



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.940

de 25 de Julho de 2025.

“Dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento de Ecopontos no Município de Jandira e autoriza a celebração de acordos de cooperação com pessoas jurídicas interessadas na retirada e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Municipal nº. 2.570/2024, da Lei Municipal nº 2.626/2025, da Lei de Saneamento Básico - Lei Municipal nº 2.256/2018, art. 2º, Parágrafo único, do Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.260/2019, ART. 208, IV, 209, IV, 210, VII, 219, 220, I e 221, além das demais legislações correlatas”

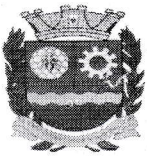
HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

Considerando o dever do Município de promover a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** E Lei Municipal nº. 2.570/2024, da Lei Municipal nº 2.626/2025, da Lei de Saneamento Básico - Lei Municipal nº 2.256/2018, art. 2º, Parágrafo único, do Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.260/2019, ART. 208, IV, 209, IV, 210, VII, 219, 220, I e 221;

Considerando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos locais, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

Considerando o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a necessidade de fomentar a logística reversa e a coleta seletiva de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

Considerando o interesse público na adoção de medidas que estimulem a destinação ambientalmente adequada de resíduos, com a colaboração de empresas privadas, sem ônus para os cofres públicos;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação de Ecopontos no território do Município de JANDIRA, destinados ao recebimento voluntário de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, tais como:

- I** – Resíduos da construção civil (classe A, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002), limitado a 50 (cinquenta) quilos ensacado pelo munícipe;
- II** – Eletroeletrônicos e eletrodomésticos inservíveis;
- III** – Pneus inservíveis;
- IV** – Resíduos volumosos (móveis, colchões, estofados etc.);
- V** – Resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, madeira, vidro e metal);
- VI** – Óleo de cozinha usado e outros resíduos de interesse ambiental.

Art. 2º. Os Ecopontos serão implantados, organizados e geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com outras secretarias afins, quando necessário.

Parágrafo único. A localização, estrutura mínima e horário de funcionamento dos Ecopontos serão definidos por portaria, com base em estudos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O Município poderá celebrar acordos de cooperação com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos nos Ecopontos, sem repasse de recursos públicos.

§1º Os acordos de que trata o *caput* deverão ser precedidos de chamamento público, nos termos da legislação vigente, garantindo a publicidade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

§2º O instrumento jurídico conterá, no mínimo:

- I** – Identificação das partes e objeto do acordo;
- II** – Descrição dos tipos de resíduos a serem retirados;
- III** – Obrigações e responsabilidades de cada parte;
- IV** – Condições e frequência de retirada dos resíduos;
- V** – Forma de comprovação da destinação ambientalmente adequada;
- VI** – Prazos, vigência e condições de rescisão;
- VII** – Cláusulas de fiscalização e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 4º. Os resíduos coletados nos Ecopontos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, vedado o descarte em locais inapropriados, lixões ou áreas de preservação permanente.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

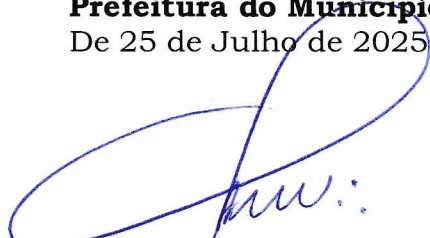
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá firmar termos de compromisso ambiental com empresas, associações ou cooperativas, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.305/2010 e do art. 79-B da Lei nº 9.605/1998, com vistas à promoção da logística reversa e da responsabilidade compartilhada.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio dos demais órgãos competentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

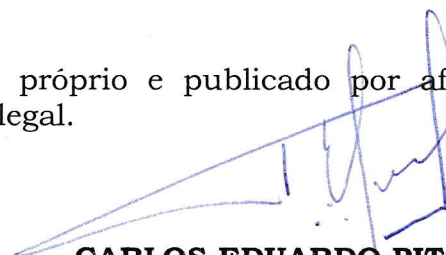
Prefeitura do Município de Jandira

De 25 de Julho de 2025.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTEIRI
Secretário Municipal de Governo